PROJETO DE LEI

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R$ 537.550,31(Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL
02.03.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0007.2047 – Complementação da União ao Fundeb - VAAR
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 69.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 20.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 165.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 36.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

12.365.0007.2048 – Complementação da União ao Fundeb - VAAR
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 105.550,31
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....R$ 20.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 75.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 47.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais-vinculados

TOTAL.....R$ 557.550,31

Art. 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor de R$ 537.550,31(Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, complementação da União VAAR - Valor Aluno Ano por Resultado.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2023, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de agosto de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845

Assinado de forma digital por ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR:15054813845
Dados: 2023.08.03 09:21:49 -03'00'

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O Projeto de Lei trata de abertura de crédito especial para utilização dos recursos recebidos à título de complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), conforme disposição do artigo 5º, inciso III da Lei Federal nº 14.113/2.020, transcrita abaixo, vejamos:

> ***Art. 5º, III da Lei Federal nº 14.133/2.020***.
> ***Art. 5º****. A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades: (...)*
> ***III*** *- complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.*

A complementação da União, referente ao VAAR (Valor Aluno Por Resultado), está condicionada ao cumprimento de requisitos de melhoria da gestão educacional dos Municípios, além da necessidade de cumprimentos de outros requisitos técnicos como a evolução de indicadores, a redução de desigualdades, medidas pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) que permite o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) realizar um diagnóstico da educação básica municipal, premiando a Rede Educacional Pública que apresentar bom desempenho e resultados de qualidade em seus programas escolares.

Desta forma, a Rede Municipal de Educação de Laranjal Paulista alcançou as metas condicionadas e receberá o complemento de recursos junto aos repasses do FUNDEB, valor este estimado em R$ 537.550,31(Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta e Um Centavos).

Para demonstração, elenca-se abaixo os incisos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.113/2.020, ações observadas pelo Instituto e de atendimento do Município para que os repasses da complementação VAAR fossem destinados à Laranjal Paulista, vejamos:

> ***Art. 14 da Lei Federal n 14113/2.020.***
> *Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.*
> ***§ 1º****. As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:*

> ***I*** - ***<u>provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho</u>*** *ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;*
> ***II*** - ***<u>participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais</u>*** *do sistema nacional de avaliação da educação básica;*
> ***III*** - ***<u>redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais</u>*** *do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;*
> ***IV*** - ***<u>regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução</u>****, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;*
> ***V*** - ***<u>referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular</u>****, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. (grifo nosso)*

A destinação das verbas à título de complementação VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), disposta na Lei Federal nº 14.113/2.020, é a demonstração de uma efetiva política pública realizada na área de educação do Município de Laranjal Paulista/SP, uma vez que consolida um resultado de empenho de todos os profissionais da rede pública de ensino do Município, e de ações públicas de atendimento à legislação federal, no sentido de que tais ações condicionam uma melhoria do ensino e, consequentemente, de formação de cidadãos capacitados.

Além disso, a revitalização desses ambientes escolares com uma maior segurança a ser proporcionada, também atende a compromissos assumidos junto a Agenda 2.030 da ONU - Organizações das Nações Unidas, por meio do cumprimento das chamadas ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), quando considera as iniciativas voltadas a uma maior educação de qualidade, conforme preconiza a própria ODS de nº 04, retirada do sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na internet (*https://www.tce.sp.gov.br/premio-ods*), vejamos:



ODS. 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

Outrossim, os recursos necessários para a abertura do crédito especial, será proveniente de excesso de arrecadação, por meio de complementação do FUNDEB - VAAR, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, e artigo 5º, Inciso III da Lei 14.113/2020, conforme disposição do artigo 2º do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, contando com a costumeira compreensão e entendimento de Vossas Excelências, no aguardo das breves providências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/01/2023 | Edição: 2 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022(*)

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2023, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA substituto, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2023, será realizada com base no disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, observado o disposto nesta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das Complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, fica estabelecido em R$ 5.208,46 (cinco mil, duzentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o exercício de 2023 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso VI do art. 1º, fica estabelecido em R$ 8.180,24 (oito mil, cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam os incisos I a IV e VI a IX do art. 1º serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministério da Educação e do Ministério da Economia.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde, do sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE na internet, os seguintes dados do Fundeb relativos ao exercício de 2023, desdobrados por estado, Distrito Federal e municípios:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos; e

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro de Estado da Educação

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia Substituto

ANEXO I

Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2022

Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de

Valor anual por aluno (VAAF) estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educa

UF	ENSINO PÚBLICO										
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO	
	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RUR
AC	7.910,07	7.910,07	7.301,60	6.693,14	6.084,67	6.997,37	6.693,14	7.301,60	7.910,07	7.605,84	7.91
AL	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
AM	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
AP	9.720,55	9.720,55	8.972,81	8.225,08	7.477,34	8.598,95	8.225,08	8.972,81	9.720,55	9.346,68	9.72
BA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
CE	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
DF	6.878,67	6.878,67	6.349,54	5.820,41	5.291,29	6.084,98	5.820,41	6.349,54	6.878,67	6.614,11	6.87
ES	6.909,47	6.909,47	6.377,97	5.846,47	5.314,98	6.112,22	5.846,47	6.377,97	6.909,47	6.643,72	6.90
GO	7.324,46	7.324,46	6.761,04	6.197,62	5.634,20	6.479,33	6.197,62	6.761,04	7.324,46	7.042,75	7.32
MA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
MG	7.136,75	7.136,75	6.587,77	6.038,79	5.489,81	6.313,28	6.038,79	6.587,77	7.136,75	6.862,26	7.13
MS	8.407,64	8.407,64	7.760,90	7.114,16	6.467,42	7.437,53	7.114,16	7.760,90	8.407,64	8.084,27	8.40
MT	8.309,68	8.309,68	7.670,48	7.031,27	6.392,06	7.350,87	7.031,27	7.670,48	8.309,68	7.990,08	8.30
PA	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
PB	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
PE	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
PI	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
PR	7.093,95	7.093,95	6.548,26	6.002,57	5.456,88	6.275,41	6.002,57	6.548,26	7.093,95	6.821,10	7.09
RJ	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
RN	6.771,00	6.771,00	6.250,15	5.729,31	5.208,46	5.989,73	5.729,31	6.250,15	6.771,00	6.510,58	6.77
RO	8.725,57	8.725,57	8.054,37	7.383,18	6.711,98	7.718,78	7.383,18	8.054,37	8.725,57	8.389,97	8.72
RR	9.922,91	9.922,91	9.159,61	8.396,31	7.633,01	8.777,96	8.396,31	9.159,61	9.922,91	9.541,26	9.92

TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	1705607	62.891,88	69.181,07	75.470,26	81.759,45	88.048,64	9
TO	FILADELFIA	1707702	45.517,44	50.069,18	54.620,92	59.172,67	63.724,41	6
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	1708205	10.168,84	11.185,73	12.202,61	13.219,50	14.236,38	1
TO	GOIATINS	1709005	218.571,47	240.428,61	262.285,76	284.142,91	306.000,05	3
TO	ITAGUATINS	1710706	55.829,55	61.412,51	66.995,46	72.578,42	78.161,37	8
TO	JUARINA	1711803	31.084,17	34.192,58	37.301,00	40.409,42	43.517,84	4
TO	LUZINOPOLIS	1712454	12.619,17	13.881,09	15.143,01	16.404,92	17.666,84	1
TO	MONTE DO CARMO	1713601	1.959,50	2.155,46	2.351,41	2.547,36	2.743,31	2
TO	NATIVIDADE	1714203	94.916,33	104.407,97	113.899,60	123.391,24	132.882,87	1
TO	PALMEIROPOLIS	1715754	67.745,47	74.520,01	81.294,56	88.069,11	94.843,66	1
TO	PARAISO DO TOCANTINS	1716109	45.501,51	50.051,66	54.601,81	59.151,96	63.702,11	6
TO	PARANA	1716208	131.321,67	144.453,84	157.586,01	170.718,18	183.850,34	1
TO	PRAIA NORTE	1718303	37.037,09	40.740,80	44.444,52	48.148,23	51.851,93	5
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	1720101	97.191,87	106.911,05	116.630,24	126.349,43	136.068,62	1
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	1720200	167.770,30	184.547,33	201.324,36	218.101,39	234.878,43	2
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	1720309	59.448,66	65.393,53	71.338,40	77.283,27	83.228,13	8
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	1720804	130.770,80	143.847,88	156.924,96	170.002,04	183.079,12	1
TO	TOCANTINOPOLIS	1721208	109.994,65	120.994,11	131.993,58	142.993,04	153.992,51	1
TO	XAMBIOA	1722107	1.485,73	1.634,30	1.782,87	1.931,44	2.080,02	2
Total			702.970.120,68	773.267.132,75	843.564.144,82	913.861.156,89	984.158.168,95	1

ANEXO V

Redes de ensino beneficiadas e valores previstos da complementação da União-VAAR 2023 (Art. 16, inciso VIII da Lei nº 14.113/2020)

UF	Ente Federado	Código IBGE	Coeficientes de distribuição da complementação da União-VAAR	Complementação da União-VAAR (R$)
AC	BRASILEIA	1200104	0,000128923804	217.511,00
AC	BUJARI	1200138	0,000067143888	113.280,35
AC	CAPIXABA	1200179	0,000188737422	318.424,24
AC	CRUZEIRO DO SUL	1200203	0,000494799220	834.789,76
AC	FEIJO	1200302	0,000247868078	418.185,25
AC	MANCIO LIMA	1200336	0,000245682292	414.497,55
AC	MARECHAL THAUMATURGO	1200351	0,000198480153	334.861,48
AC	PORTO WALTER	1200393	0,000135417294	228.466,35
AC	RIO BRANCO	1200401	0,001761485653	2.971.852,28
AC	SANTA ROSA DO PURUS	1200435	0,000176654230	298.038,35
AC	SENA MADUREIRA	1200500	0,000429202176	724.119,13
AC	SENADOR GUIOMARD	1200450	0,000192111870	324.117,37
AC	TARAUACA	1200609	0,000317357994	535.423,65
AL	AGUA BRANCA	2700102	0,000196899851	332.195,31
AL	ALAGOAS	27	0,013064846309	22.042.071,81
AL	ARAPIRACA	2700300	0,002312822238	3.902.027,83
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	2700508	0,000273430106	461.311,67
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	2700607	0,000181687740	306.530,53
AL	BRANQUINHA	2701100	0,000118551635	200.011,82
AL	CAMPO ALEGRE	2701407	0,000425181198	717.335,23

SP	GUATAPARA	3518859	0,000119448924	201.525,66
SP	HERCULANDIA	3519006	0,000038164906	64.389,09
SP	HOLAMBRA	3519055	0,000209102963	352.783,52
SP	HORTOLANDIA	3519071	0,002092907547	3.531.003,53
SP	IBIRAREMA	3519501	0,000032534474	54.889,83
SP	IBITINGA	3519600	0,000371105167	626.102,03
SP	IGARACU DO TIETE	3520004	0,000177849178	300.054,38
SP	IGARAPAVA	3520103	0,000273708032	461.780,56
SP	ILHA SOLTEIRA	3520442	0,000094994199	160.267,40
SP	INDAIATUBA	3520509	0,001099739957	1.855.402,39
SP	IPEUNA	3521101	0,000034767112	58.656,58
SP	IRACEMAPOLIS	3521408	0,000163587818	275.993,64
SP	ITABERA	3521705	0,000034967555	58.994,75
SP	ITAOCA	3522158	0,000013245444	22.346,76
SP	ITAPEVA	3522406	0,001187499062	2.003.463,26
SP	ITAPEVI	3522505	0,002386340502	4.026.062,57
SP	ITAPOLIS	3522703	0,000108618988	183.254,17
SP	ITAPUI	3522901	0,000132987729	224.367,36
SP	ITATINGA	3523503	0,000107323892	181.069,17
SP	ITU	3523909	0,000695946946	1.174.151,78
SP	JABOTICABAL	3524303	0,000238611400	402.568,04
SP	JALES	3524808	0,000177550649	299.550,72
SP	JANDIRA	3525003	0,000810961490	1.368.196,07
SP	JARINU	3525201	0,000367840658	620.594,38
SP	JUQUITIBA	3526209	0,000094031311	158.642,88
SP	LARANJAL PAULISTA	3526407	0,000318618512	537.550,31
SP	LIMEIRA	3526902	0,001937680011	3.269.114,76
SP	LINDOIA	3527009	0,000045552929	76.853,64
SP	LUCELIA	3527405	0,000080398113	135.641,93
SP	LUIS ANTONIO	3527603	0,000093284265	157.382,52
SP	MACAUBAL	3528106	0,000036988023	62.403,54
SP	MARACAI	3528809	0,000046754451	78.880,76
SP	MARILIA	3529005	0,001519353807	2.563.344,79
SP	MATAO	3529302	0,000240586156	405.899,71
SP	MERIDIANO	3529609	0,000019827428	33.451,41
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	3530201	0,000052672099	88.864,59
SP	MOGI DAS CRUZES	3530607	0,001367409682	2.306.995,56
SP	MONCOES	3531001	0,000007902342	13.332,26
SP	MONTE AZUL PAULISTA	3531506	0,000173493339	292.705,52
SP	MONTE MOR	3531803	0,000436185872	735.901,52
SP	NATIVIDADE DA SERRA	3532306	0,000030179006	50.915,85
SP	NAZARE PAULISTA	3532405	0,000138169451	233.109,59
SP	NHANDEARA	3532603	0,000063701119	107.471,96
SP	NOVA CAMPINA	3532827	0,000135376298	228.397,18
SP	NOVA GRANADA	3533007	0,000148060407	249.796,90
SP	NOVA INDEPENDENCIA	3533205	0,000039591464	66.795,88
SP	NOVA LUZITANIA	3533304	0,000012019647	20.278,69
SP	OCAUCU	3533700	0,000021796472	36.773,44
SP	ORINDIUVA	3534203	0,000044029144	74.282,81
SP	OURINHOS	3534708	0,000402596735	679.232,34
SP	PALESTINA	3535002	0,000067559255	113.981,13
SP	PANORAMA	3535408	0,000067020337	113.071,91